



FLS. 343
Proc. 50540/000 424/14-13
Penedo, 14/04/2014

Ao

Ilmo. Lindomar Leitão de Assis (Presidente da Comissão Especial de Licitação)

Concorrência – Edital N.º 09/2014 – CODEVASF – 09/10/2014 – 4ª SL
CODEVASF

Secretaria Regional de Licitações – 4ª SL

Avenida Beira Mar, 2.150 – Bairro Jardins – Aracaju – SE – Cep 49025-040

REF.: RECURSO PELA INABILITAÇÃO.

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.167.080/0001-13 e Insc. Municipal nº 005238, sediada na Rua Castro Alves nº 100 – Santa Luzia - Penedo – Alagoas – CEP 57200-000 – tel. 082-3321-4122, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor, apresentar.

I- RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na forma das razões a seguir aduzidas:

A recorrente vem por meio desta interpor recurso administrativo contra decisão dessa digna Comissão Especial de Licitação da CODEVASF 4ª SL, do processo Concorrência 09/2014, serviços de reestruturação de 51 (cinquenta e um) conjuntos de eletrobombas no estado de Sergipe, que inabilitou a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda pelas razões que seguem.

II- DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda, inabilitada, sob a alegação de que a mesma apresentou como responsável técnico, um profissional com

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.167.080/0001-13 Insc. Municipal: 005238
Rua Castro Alves, 100 – Santa Luzia – Penedo-AL
CEP: 57200-000 – Telefax: 82-3321-4122
hidramecltda@ig.com.br



FLS. 344
Proc. 50000.000424/14-13
RUBRICA: [assinatura]

qualificação em Engenharia de Produção e não um Engenheiro Mecânico, conforme exigido no edital, Vejamos.

Texto da Ata de Reunião para recebimento, análise e julgamento da “Documentação” e Proposta Financeira” Concorrência 09/2014 CODEVASF 4ª SLenquanto que às empresasHIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA foram declaradas inabilitadas em função de não terem atendido a alínea “d” do subitem 7.4.1.4;.....enquanto a empresa HIDRAMEC apresentou como responsável técnico um profissional com qualificação em engenharia de Produção e não um Engenheiro Mecânico, conforme exigido no edital.

Embora o representante da Hidramec tenha afirmado a comissão, que o responsável técnico tem sim o título profissional, de engenheiro de produção mecânica, e que até mesmo nos atestados de capacidade técnica pela empresa que foram apresentados nas folhas 43 e 52 da própria CODEVASF 5ª SL, como também por outros atestados de varias empresas, mesmo assim a comissão a inabilitou, vale ressaltar que na CAT BA20140001619 do próprio CREA-BA onde os serviços foram feitos para a CHESF tem ali redigido e confirmando o título Profissional: Engenheiro de Produção – Mecânica, documento este da empresa Hidramec que está com esta comissão.

III- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O presente recurso é tempestivo, considerando que o prazo legal é de 5 (cinco) dias úteis, com inicio em 10/09/2014, para qualquer interessado, a teor do item 16.1 do Instrumento Convocatório da Concorrência em Referência, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

IV- Da Habilitação, e da Qualificação Técnica

O item 7.4.1.4 reativo a Qualificação Técnica, ao que tange a letra “a”, “c” e “d” que dispõe sobre o registro no CREA, conforme observamos abaixo, *in verbis*:

- a) Inscrição ou registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.167.080/0001-13 Insc. Municipal: 005238

Rua Castro Alves, 100 – Santa Luzia – Penedo-AL

CEP: 57200-000 – Telefax: 82-3321-4122

hidrameclda@ig.com.br

competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado objeto similar ao desta licitação;

c1) Consideram-se serviços similares os serviços envolvendo recuperação de conjuntos de eletrobombas (bombas verticais e horizontais, sucção negativa);

c2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandeza e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas;

c3) Deverá (ão) constar do (s) atestados ou da (s) certidão (ões), em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA, descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e prazo final de execução;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços com fornecimentos semelhantes ao objeto desta licitação, conforme alínea “c1” deste subitem

Da leitura do item retro transcrito pode-se observar através do instrumento editalício do processo licitatório em referência, que requisito essencial para a participação é que as licitantes sejam inscritas no Conselho Regional de Engenharia CREA com as respectivas CAT na função engenheiro mecânico.

Nota-se que os serviços a serem contratados trata-se de Execução dos serviços de reabilitação mecânica de 51 (cinquenta e um) conjuntos de Eletrobombas, visando à recomposição da capacidade operacional dos sistemas de irrigação e drenagem dos Perímetros Irrigados de Propriá, Cotinguiba-Pindoba e Betume, como se pode

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.167.080/0001-13 Insc. Municipal: 005238

Rua Castro Alves, 100 – Santa Luzia – Penedo-AL

CEP: 57200-000 – Telefax: 82-3321-4122

hidramecltda@ig.com.br



observar, os mesmos em nada tendo com serviços de Administração, os quais devem as licitantes serem registradas.

V- DAS RAZÕES DA REFORMA

O serviço a ser executado vem a ser de grau complexo, é compreensível que esta respeitável Comissão busque selecionar apenas empresa que detenham toda a qualidade técnica necessária, porem o que esta comissão não atentou, é que o responsável técnico apresentado pela empresa hidramec, tem sim o titulo profissional de Engenheiro de Produção Mecânica ou Engenheiro Mecânico, tal título foi dado por conta da RESOLUÇÃO nº 288, DE 07 DEZ 1983. *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 07 DEZ 1983.

Designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 27, letra "f", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e consoante o aprovado pelo Plenário nas Sessões Ordinárias nº 1.142, de 24 JUN 1983, 1.148, de 18 NOV 1983, e 1.150, de 7 DEZ 1983,

CONSIDERANDO que a estrutura dos cursos de Engenharia estabelece seis grandes áreas, podendo advir de cada uma as formações em Engenharia de Produção e em Engenharia Industrial;

CONSIDERANDO que na nova estrutura curricular dos cursos de Engenharia foram caracterizadas as habilitações de Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;

CONSIDERANDO a necessidade de, face ao acima exposto, definirem-se as atribuições destas novas formações profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos profissionais diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial, cujos currículos escolares obedçam a as novas estruturas, dar-se-á o titulo e atribuições de acordo com as seis grandes áreas da engenharia, de onde se originaram, e da seguinte forma

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.167.080/0001-13 Insc. Municipal: 005238

Rua Castro Alves, 100 – Santa Luzia – Penedo-AL

CEP: 57200-000 – Telefax: 82-3321-4122

hidramecltda@ig.com.br





FLS 347
Proc. 59540-0004/24/14-13
117

a) Aos oriundos da área CIVIL, o título de Engenheiro Civil e as atribuições do Art. 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA;

b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA;

Capacidade Técnica-Profissional, por efeito, a exigência de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), engenheiro mecânico, pois na qualificação acima citada se encontra o responsável técnico apresentado pela empresa Hidramec, tais provas ainda que não são suficientes *para aceitação de nosso profissional, por parte da CODEVASF 4ª SL, é que anexamos a este recurso, robustos documentos comprobatório da qualificação técnica do nosso profissional, em que está mostrando claramente o Título Profissional de Engenheiro de Produção – Mecânica ou Engenheiro Mecânico, como intitulado pela RESOLUÇÃO Nº 288 DE 07 DE DEZ 1983, no que segue a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica de Clodomir Batista de Albuquerque, e Hidramec Serviços de Engenharia Ltda., como também a Carteira de Identidade Profissional.*

VI- DO PEDIDO

Pelas razões acima, portanto, deverá ser alterado pela Comissão Especial de Licitação a decisão que inabilitou a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ 07.167.080/0001-13, para permitir uma ampla competitividade no certame.

Por todo o exposto, requer a recorrente seja o presente recurso recebido e processado na forma da lei, habilitando a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ 07.167.080/0001-13, na qualidade de seu responsável técnico o Engenheiro de Produção – Mecânica Clodomir Batista de Albuquerque a participar da próxima fase do certame, requer ainda que caso essa seja negada provimento, que seja encaminhada para a Autoridade hierarquicamente superior para análise, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Penedo-AL, 10 de setembro de 2014


HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Clodomir Batista de Albuquerque
CPF 377.900.644-87
Sócio Administrador

HIDRAMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

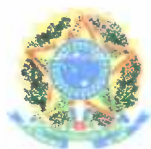
CNPJ: 07.167.080/0001-13 Insc. Municipal: 005238

Rua Castro Alves, 100 – Santa Luzia – Penedo-AL

CEP: 57200-000 – Telefax: 82-3321-4122

hidramecltda@ig.com.br





FLS. 348
Proc. 59540.000424/1413
[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão: **WEB-97947/2014** Válida até: **09/10/2014**

Nome: **CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE** Carteira: **1804791300XXXX**

Última Anuidade Paga: **2014**

Título(s) Profissional(is):

Engenheiro Civil

ART. 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25 DA MESMA RESOLUCAO.

Engenheiro de Segurança do Trabalho

ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Engenheiro de Produção-Mecânica

ARTIGO 12 DA RESOLUCAO DE Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO, COM AS ATIVIDADES DE 01 A 18 DO ARTIGO 1º REFERENTES A PROCESSOS MECANICOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS E MECANICAS E AS ATIVIDADES DE 09 A 17 DO ARTIGO 1º DA CITADA RESOLUCAO REFERENTES A MAQUINAS EM GERAL.

Técnico em Mecânica

ARTIGO 4 DA RESOLUCAO Nº 278/83, DO CONFEA

Endereço: RUA ARIOSVALDO PEREIRA, COND. ORION CASA 58, -
Bairro: SERRARIA Cidade: MACEIO/AL CEP: 57046295

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o **CREA-AL**.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: **https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao**, informando o Nº **WEB-97947/2014**.

Maceió, 09 de Setembro de 2014

Certidão emitida via Internet em 09/09/2014 às 18:06:58 h.

Dispensa-se a assinatura neste documento, bem como a cobrança de qualquer taxa, conforme Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009 .

A falsificação deste documento constitui-se em **crime** previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



FLS. 349
 Proc. 53540-000424/1413
 RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
 Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
 CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão: **WEB-97946/2014** Válida até: **09/10/2014**

Finalidade: Participação em Licitação Pública

Registro no CREA: **0000002482EMAL** Data Registro: 03/02/2005

Razão Social: **HIDRAMEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia:

Última

Anuidade Capital Social: R\$ 400,000.00

CNPJ: 07.167.080/0001-13

Paga: **2014**

Endereço: RUA CASTRO ALVES 100 , - SANTA LUZIA - PENEDO/AL - CEP:57200000

Objeto Social:

EXERCERA ATIVIDADES TECNICAS EXCLUSIVAMENTE NO RAMO DE: MANUTENCAO ELETRICA (DE BAIXA TENSÃO), MECANICA, METALURGICA .OBRA CIVIL, OBS: OBJETIVO SOCIAL FRACIONADO, OPCA O PELO ATO Nº 08/88.

IMPORTANTE: Esta Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO: Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsáveis Técnicos:

Nome: **CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE**

Data Inclusão: **25/09/2008**

Último Ano Pago: **2014**

Parcela Paga: **01/01**

Carteira: **1804791300XXXX**

Vínculo: **Responsável Técnico**

Título(s) e

Atribuições:

Engenheiro Civil

ART. 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25 DA MESMA RESOLUCAO.

Engenheiro de Segurança do Trabalho

ARTIGO 4º DA RESOLUCAO 359/91

Engenheiro de Produção-Mecânica

ARTIGO 12 DA RESOLUCAO DE Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO, COM AS ATIVIDADES DE 01 A 18 DO ARTIGO 1º REFERENTES A PROCESSOS MECANICOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS E MECANICAS E AS ATIVIDADES DE 09 A 17 DO ARTIGO 1º DA CITADA RESOLUCAO REFERENTES A MAQUINAS EM GERAL.

Tecnico em Mecanica

ARTIGO 4 DA RESOLUCAO Nº 278/83, DO CONFEA

FLS 350
Proc. 58540-0004x4/14-13
S/21

Ressalvado o direito do CREA-AL cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apurado, **CERTIFICAMOS** que a pessoa jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89-CONFEA, podendo desenvolver as atividades de acordo com o OBJETO SOCIAL descrito nesta Certidão.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao **CREA-AL**.

ATENÇÃO: A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao/index_pj.php, informando o Nº **WEB-97946/2014**.

Certidão emitida via Internet em 09/09/2014 às 18:05:19 h, com base na Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009.

A falsificação deste documento constitui-se em **crime** previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FLS 351
 Proc. 53340-00040/4114-13
 RUBRICA

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 CREA - PE

Registro Nacional
 180479130-0

Nome
 CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE

Filiação
 CLAUDIO MOPAYS DE ALBUQUERQUE
 AMARA BATISTA DE ALBUQUERQUE

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 377.930.644-67 2576230 SSP-PE

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 10/10/1964 CABOATÃO PE BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-PE 21/09/2014 12/11/2007

Ass. Presidente
 Rosmêk Patrícia Yoto Registro no Crea
 PE38056



Título Profissional
 Engenheiro de Produção - Mecânica
 Engenheiro Civil
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Ass. do Profissional

Clodomir Batista de Albuquerque



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

11 SET. 2014
 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda de Farias - Tabelã Substitua
 Edimá Pontes de Miranda - Tabelã Substitua

JULIO DE MENDES E CRISTÓSTO
 Dr. Luiz Pontes de Miranda - 42
 UF - Pernambuco - Maceió - AL - Fone 3321-5000